



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2437 de 17 de outubro de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Comissão Permanente de Sindicâncias

Paty do Alferes, 07 de agosto de 2016.

1º ATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO 042/2014

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato n.º 042/2014, reajustando preço praticado para a locação de imóvel situado a rua Cap. Zenóbio, n.º 670 – Centro – Paty do Alferes/RJ, medindo o terreno 1.788,00m² e área construída, aproximadamente 330,00m², para funcionamento da Escola Municipal Maestro José Figueira, determinado no item 5.1 do Contrato, alterando o valor do aluguel para R\$ 2.608,98 (dois mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 446/2015 que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 11 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA N.º 004/2008

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **segundo Termo Aditivo**, celebrado com **WILSON FRANCISCO DA SILVA**, referente a locação da loja n.º 08 no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, prorrogando prazo de 12 (doze) meses, a partir de 23 de junho de 2016.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Obs.: Publicação omitida no D.Oficial do Município n.º 2370 de 08 de julho de 2016.

• Remetido à publicação em 06/10/2016 ante as considerações iniciais.

Processo adm. Nº 6010/2015

Ilma. Sra. Secretária de Habitação e Direitos Humanos do Município de Paty do Alferes:

A Comissão Permanente de Sindicâncias, no uso de suas atribuições legais vem, por seus membros abaixo assinados, apresentar à V.Sa. seu relatório e INDICAÇÃO a bem do serviço público.

Diante do gozo de licença premio do membro Michel, convocou oralmente o Presidente o suplente Paulo César da Costa Conceição, dando-lhe conhecimento do processo e tempo para estudo do caso. Consigna-se também que o membro Zilda de Moura Lima afastou-se do serviço devido ao recesso da S.M. Educação. Após, vieram o gozo de férias do Presidente Dr. Carlos Gustavo P. Braga.

I - ANÁLISE FÁTICA

A análise fática se perfaz atenta a todos os detalhes do processo somada à experiência dos membros junto às impressões pessoais quando oportunizado aos servidores envolvidos prestarem depoimento direto aos membros da CPS como forma de garantia aos direitos constitucionais da ampla defesa, contraditório, e esclarecimentos que se façam necessários.

Tudo se iniciou com o recebimento do Ofício circular SEASDH/SSIPS nº 001/2015, onde a partir de auditoria feita pelo TCE/RJ emergiram indícios de irregularidades no recebimento de benefícios do Programa Renda Melhor. Neste documento, inclusive, houve a orientação de que “a gestão municipal do Programa Bolsa família e renda melhor verifique as informações levantadas pelo TCE/RJ sobre situações que denotam indícios de irregularidades, (...)”

A auditoria, feita em diversos municípios do Estado/RJ, apontou para Paty do Alferes a necessidade de verificação em 11 famílias beneficiárias.

As servidoras envolvidas, ocupantes de cargos de provimento efetivo de assistente social, passaram a vivenciar divergências técnicas, e que poderiam ter se limitado a tal aspecto técnico, mas que acabaram desbaratando para o lado pessoal.

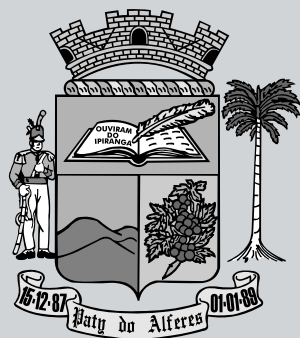
Ambas apresentaram seus pontos de vista de forma bastante embasada, com documentos e considerações críveis. Tais posicionamentos, assinados pessoalmente pelas envolvidas, inequivocamente tinham típica redação com técnica jurídica. Enfim, levaram a sério e se empenharam na defesa de seus posicionamentos, é verdade.

Entretanto, aos membros pareceu que o tom e a profundidade do debate se estendeu além do que deveria. Mas são apenas considerações de observação pessoal de dois dos membros.

Em síntese, temos:

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ELISANGELA TAVARES-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Em síntese, temos:

- 1- Tânia, na qualidade de coordenadora do CRAS Centro, determinou à Sandra que fizesse as visitas;
- 2- Sandra, a partir de dúvidas do serviço, suscitou uma reunião com a então Secretária Priscila Carius para que pudesse colocar questionamentos quanto à atribuição para o mister, tendo em vista que tudo haveria de ser encaminhado à SEASDH, e os atos dos servidores do Município seria avaliados e utilizados até mesmo em informações ao TCE/RJ. No entanto, Sandra afirmou (segundo parágrafo de fl. 83) que a solicitação foi feita à Tânia, e não a então Secretária Priscila;
- 3- A reunião jamais aconteceu. Não há provas que a não realização da reunião deu-se em virtude de Tânia não ter levado o pedido de Sandra à Priscila, ou se Priscila foi avisada do pedido e ficou-se inerte. Provas concretas de tais alegações, não há;
- 4- Tânia declarou expressamente à CPS ter por hábito de serviço colocar bilhetes na capa de processos, "e que o bilhete de fl.110 destinava-se à Sandra";

Não encontrará, nenhuma das duas, respaldo desta CPS, para eventuais debates em outra esfera. O membro revisor neste caso ficou com **atribuição específica de observar se na redação houvesse algo que pudesse fomentar o mal estar de uma contra a outra; em verdade não**

quer a CPS dar margem a litígios judiciais. Até porque o empenho da atual Secretária Regina de Fátima Campos Monteiro em amainar os ânimos é notável.

Pois bem. Ao verificar a extensão e os potenciais desdobramentos que poderiam surgir em caso de verificação de crimes, Sandra que tinha até saído em diligência observou que o Município não implementou algumas ações previstas no Termo de Adesão ao Programa Renda Melhor que firmou com o Governo do Estado (fls. 68/74); não há Conselho/comitê de controle social do programa. Entendemos ser tal lacuna muito grave, eis que pelo menos em tese é mais seguro que tais tipos de programa , por sua própria abrangência, devam ser controlados a um colegiado. E aos membros pairou a pergunta:

se houvesse um conselho/comitê, as irregularidades verificadas seriam mais difíceis de terem sido eventualmente praticadas na esfera municipal?

Um colegiado certamente cuida melhor do que uma pessoa! E neste diapasão, norteou-se a servidora Sandra pela prudência e cautela. Se não existe tal colegiado, não poderia Sandra ter sido obrigada a cumprir as diligências. E em corolário a isto, não há insubordinação, não há desídia. Não vislumbraram os membros as condutas que esforcem-se em atribuírem-se uma à outra: nem Sandra foi omissa, nem insubordinada.

Já Tânia, diante das verificações a fazer, teve a iniciativa de serviço, e efetivamente o cumpriu. Quanto ao assédio moral que Tânia teria supostamente feito à Sandra, eis o ponto mais delicado sub examine.

Os fatos são personalíssimos, vivenciado entre as duas. Digamos que a forma de Tânia indagar sobre se as visitas tinham sido feitas tenha sido inconveniente para o serviço público. TALVEZ! O bilhete em si, como hábito, não é algo tão reprovável; entendemo- lo como um mero método de trabalho. Outrossim, com a situação que se instalou, não dava mais para Tânia continuar a exigir de Sandra a conduta funcional a partir de tal " bilhete".

E os pontos de vista são intermináveis....

De tudo que restou trazido ao processo, e em português claro, temos " **De tudo que restou trazido ao processo, e em português claro, temos " uma ingloria queda de braço".**



A situação há de ser estancada pela Administração. E atentando ao extremo valor das servidoras envolvidas, nenhuma das duas merece, destes autos, conclusão que venha diminuir a honradez da vida funcional das mesmas. Esperam pessoalmente cada um dos membros que, tenham equilíbrio para seguirem suas carreiras adiante.

À Ilma. Sra. Secretária e ao Executivo, possam praticar atos administrativos, lotações evitando o convívio entre Sandra e Tânia.

É o trabalho da Comissão, unânime, que segue por todos assinado.

Carlos Gustavo Pereira Braga
Presidente CPS
Matr. 874/01

Paulo César da Costa Conceição
Membro titular – matr. 700/01

Zilda de Moura Lima
Membro titular – matr. 285/01

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2016, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3190/2015, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM ARMAÇÃO E LENTES DE GRAU, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- ÓTICA KAPRICHOS DE PIRAIÁ LTDA ME, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 71.180,00 (SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 71.180,00 (SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA REAIS).

Paty do Alferes, 11 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 4.645 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 4.468,47 (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

FONTE = 000 R\$ 468,47 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 056 R\$ 4.000,00 (Piso Variável – SCFV)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	468,47
---------------------------------------------------	-----	--------

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4040.2194 – Piso Variável – SCFV

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.056 – Material de Consumo	R\$	4.000,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	468,47
---------------------------------------------------	-----	--------

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4040.2194 – Piso Variável – SCFV

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.056 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
----------------------------------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022 / 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a representação do Servidor **THIAGO MOUSINHO FERNANDES**, Tesoureiro, Matr. 208/01, para **DAL 2 II com 70% (setenta por cento)**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de outubro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2016.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Presidente